



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 81/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref. Dispensa de Licitação nº 18/2022

Processo Administrativo nº 3.429/2022

Ratificado: 15/08/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa VALMOR RODRIGUES DE FREITAS, com a inscrição no CNPJ nº 94.882.669/0001-06, localizada na Rua Liberato Rodrigues de Freitas nº 1679, Bairro Kurtz, Centro, São Sepé - RS, neste ato representado por seu Proprietário, Senhor VALMOR RODRIGUES DE FREITAS, portador do RG nº 7043994164, CPF nº 532.466.670-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, modelo **FIAT/DUCATO MINIBUS**, placas **IRS9A56**, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado realizará diariamente o seguinte itinerário:

- a) **Linha 36:** Trajeto Percorrido: Corredor do Lixão, Corredor do Inferninho, BR 392 e Bairro Londero, para as escolas do Município.

Escolas: Rio Branco, CIEP, Francisco Simões Pires, Leonardo Kurtz, Valmarath e Clemenciano.

Veículo com capacidade para, no mínimo, 16 passageiros.

48 km diários de Estrada de chão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMED, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- d) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- e) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- k) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida:

- Antes da assinatura do termo de Contrato, o veículo do licitante vencedor deverá submeter-se à perícia técnica com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS e demais vistorias necessárias, em datas e locais a serem definidos pela SMED, sem ônus para o Município sendo que, em caso de o veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor. Quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

assinatura do Contrato, e já na primeira vistoria a ser realizada nos veículos, que precisarão ser apresentados devidamente higienizados, ou seja, limpos, estes deverão estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito. Salientamos que as vistorias serão realizadas de três em três meses, ou seja, trimestralmente por Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar que inspecionarão itens mecânicos, condições de segurança e parte elétrica.

- a primeira vistoria prévia (logo após homologado o resultado do Processo) com data que será agendada, na rampa da Secretaria de Obras e Saneamento do Município, conforme cronograma preestabelecido pela SMED será realizada por Engenheiro Mecânico e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. Contatos e informações pelo telefone (055) 3233 – 1259;

- a1) Todos os veículos concorrentes deverão ser apresentados, na primeira vistoria mecânica, com os tacógrafos devidamente aferidos pelo IN METRO, cumprido determinação do CTB”;

- os veículos apresentados no Ato da Sessão Pública no Envelope de nº. 1 – Proposta de Preço deverão prestar o serviço na linha adjudicada a seu favor, no mínimo 30 (trinta) dias letivos, não podendo ser substituído, neste período por um outro veículo de ano superior e de melhores condições;

- o descumprimento do item anterior implicará na perda da linha, podendo sofrer as penalidades previstas neste Edital.

- as Empresas deverão estabelecer contato com a SMED para saber a data e o horário previsto para cada Empresa para a realização das vistorias;

- as vistorias poderão sofrer alterações e ampliações caso ocorram fatos estranhos e alheios;

- apresentação de autorização para Transporte Escolar semestral emitido pelo DETRAN;

- todos os veículos passarão, por no mínimo, uma vistoria eventual, além das mencionadas acima. A mesma terá o acompanhamento de Engenheiro Mecânico, credenciado no CREA/RS conforme Portaria do DETRAN/RS nº 115, de 8 de abril de 2013, e poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

- nas vistorias eventuais, caso algum veículo apresente inconformidades o Empresário será solicitado a esclarecer os fatos caso a Comissão entenda que houve negligência ou imperícia. A Empresa poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

- advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

- os veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (podendo o prazo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

inferior a este considerando a gravidade do problema) para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente. Durante este tempo o empresário poderá utilizar o veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

- se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

- serão realizadas reuniões durante o ano, com os motoristas sendo indispensável à presença do empresário e seus respectivos motoristas.

- Toda vez que a empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura Municipal o pedido com Xerox do licenciamento (DPVAT), Xerox da autorização do DETRAN e Xerox da vistoria mecânica;

- Toda vez que a Empresa necessitar substituir o motorista, deverá protocolar na Prefeitura o pedido, com os seguintes documentos: Xerox da CNH, do curso de transporte escolar e folha-corrída devendo, posteriormente, encaminhar os demais num prazo de 7 (sete) dias úteis;

- observar com rigorosidade a entrega dos documentos solicitados e previstos no processo licitatório.

- a partir desse ano de 2022 será exigido e avaliado na vistoria do DETRAN as câmeras de ré nos veículos;

- as Empresas que tiverem mais de duas linhas deverão apresentar um veículo reserva com as condições adequadas;

- Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato e também quando solicitado pela SMED, os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “D”;

- certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à resolução CONTRAN Nº. 168/04;

- Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, expedida pelo Fórum (atualizada) e devendo ser apresentada nova a cada seis meses;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada pelo empregador (toda vez que trocar o condutor do veículo apresentar o documento);

- Laudo de vistoria;

- Exame semestral de aptidão física (fornecido por um médico – Clínico Geral) e mental (fornecido por um Psicólogo ou Psiquiatra) para os motoristas prestadores de serviço, conforme prevê o art. 139 do CTB, na qual o Município realiza as suas adequações de acordo com a sua realidade. Esta despesa correrá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

por conta da Empresa responsável pelo motorista, a entrega dos mesmos deverá acontecer em data a ser marcada e agendada pela SMED e sempre que acontecer substituição de motoristas definitivos;

- Observação 1: a entrega dos mesmos deverá acontecer em data a ser definida pela SMED e sempre que ocorrer substituição de motoristas definitivos;
- Observação 2: As eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização, por ofício, por parte dos empresários a SMED, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores.
- Observação 3: toda vez que a Empresa necessitar substituir o motorista, deverá protocolar na Prefeitura o pedido, juntamente com os seguintes documentos: xerox da CNH, do curso de transporte escolar e da folha corrida devendo, posteriormente, encaminhar os demais documentos num prazo de sete dias úteis;
- Os licitantes vencedores deverão apresentar no ato da assinatura do referido Contrato “Autorização para Transporte Escolar” expedida pelo DETRAN.
- Todas as despesas recorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 7,55** (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 362,40** (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) por viagem realizada, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Educação;

CLÁUSULA OITAVA – Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação; Unidade: 05.24; Atividade: 2.025; Rubrica: 8328; Desdobramento: 3.3.90.39.99.03.00; Fonte Recurso: 1020 FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias), a contar de sua assinatura até **15/10/2022**, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, havendo interesse entre ambas as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- k) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa.

A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidade de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea “F” do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMED, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMED e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

PARÁGRAFO QUARTO – As punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – Veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

PARÁGRAFO SEXTO – Se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALMOR RODRIGUES DE FREITAS
VALMOR RODRIGUES DE FREITAS ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____